

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves
PL 573/2011

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Francisco Moko Yabiku, que *“Dispõe sobre a denominação de “DANTE SOLA” a uma ponte de nossa cidade”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto, uma vez que à época a ponte em questão ainda não existia e nem as obras haviam sido iniciadas. Fato esse que inviabilizava a referida denominação (fls. 06/10).

Procedendo à análise da propositura, esta Comissão de Justiça também se manifestou pela inconstitucionalidade da proposição, por afrontar o Princípio da Razoabilidade, o qual encontra fundamento nos mesmos preceitos constitucionais que o Princípio da Legalidade (arts. 5º, II, 37 e 84 da Constituição Federal).

Ocorre que foi juntado à proposição o Ofício nº 380/12, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente José Francisco Martinez, no qual o Autor do PL, anexando fotos, solicitou novo parecer, tendo em vista o início da construção da referida ponte (fls. 13/18).

Sendo assim, tendo em vista a comprovação do início das obras, não há mais óbice para a aprovação deste PL.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 20 de abril de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator